

PROJETO DE Lei nº , de 2026
(Do Sr. ISNALDO BULHÕES Jr – MDB/AL)

Altera a Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29.

§ 2º A vedação contida neste artigo não se aplica às medidas necessárias para a realização da Copa do Mundo Feminina da *Fédération Internationale de Football Association* – FIFA 2027 na República Federativa do Brasil." (NR)

"Art. 94.

§ 12. A exigência referida no inciso VIII do caput, relativa à apresentação de declaração de funcionamento contínuo nos últimos três anos, não se aplica às transferências destinadas ao "Primeiro Hospital Inteligente do Brasil", de que trata Resolução nº 39, de 18 de dezembro de 2025, do Senado Federal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo promover ajustes pontuais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, mediante a inclusão de novos parágrafos aos arts. 29 e 94, da referida Lei, de modo a compatibilizar determinadas vedações e condicionantes orçamentárias com situações específicas de relevante interesse público.

A primeira alteração proposta refere-se ao art. 29 da LDO 2026, tendo por objetivo ressaltar, das restrições nele previstas, as medidas necessárias à realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA, programada para ocorrer no Brasil em 2027. Trata-se de



evento de grande envergadura internacional, cujo planejamento e execução demandam a adoção tempestiva de providências de natureza jurídica, administrativa e orçamentária.

A realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA constitui oportunidade estratégica para o País, na medida em que contribui para a ampliação da infraestrutura esportiva, o fortalecimento do futebol feminino e a promoção de legado social e esportivo duradouro.

As ações relacionadas ao evento encontram-se alinhadas às diretrizes, aos objetivos e às metas do Governo Federal estabelecidos no Plano Plurianual, em especial no âmbito do Programa Esporte para a Vida, conduzido pelo Ministério do Esporte.

No que tange à segunda alteração, a proposta visa modificar o art. 94 da LDO 2026, com o propósito de excepcionar, para situação específica, a exigência de apresentação de declaração de funcionamento contínuo nos últimos três anos como condição para a realização de transferências federais a entidades privadas sem fins lucrativos. A exceção proposta restringe-se às transferências destinadas ao denominado "Primeiro Hospital Inteligente do Brasil", iniciativa cujo financiamento foi autorizado por meio da Resolução nº 39, de 18 de dezembro de 2025, do Senado Federal, e é voltada à implementação de projeto inovador no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A política pública associada ao Primeiro Hospital Inteligente do Brasil apresenta características singulares, envolvendo elevada densidade tecnológica, integração de assistência em saúde, ciência de dados, inovação digital e pesquisa aplicada, o que pressupõe a estruturação de entidade executora com objeto específico e não padronizável. Nessas circunstâncias, a exigência temporal ordinariamente prevista no art. 94, inciso VIII, da LDO 2026 pode representar obstáculo relevante à implementação da iniciativa.

Diante do exposto, entende-se que as alterações propostas contribuem para conferir maior segurança jurídica, previsibilidade e aderência do marco orçamentário às prioridades governamentais, preservados os demais instrumentos de controle fiscal e orçamentário estabelecidos na legislação, razão pela qual, espero contar com o apoio de todo o colegiado desta Casa para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de abril de 2026.

DEPUTADO ISNALDO BULHÕES JR.

MDB - AL

